



Projeto de Lei Nº 245/2025

Dispõe sobre a instalação de farmácias nas unidades de pronto atendimento do município de Itapevi e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de farmácias nas seguintes unidades de saúde do município de Itapevi:

- I – Pronto-Socorro Central;
- II – Pronto-Atendimento de Amador Bueno;
- III – Pronto-Atendimento do Jardim Cardoso.

Art. 2º As farmácias referidas no artigo 1º deverão funcionar em regime de plantão, garantindo o atendimento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 3º As unidades farmacêuticas instaladas deverão dispor de medicamentos básicos e de urgência para atendimento imediato às prescrições feitas pelos profissionais das referidas unidades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos e operacionais necessários à implantação e funcionamento das farmácias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 05 de maio de 2025.

Donizetti Dias Carvalho
Vereador “Zetti da Adega”



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A presente proposição tem por objetivo garantir um atendimento mais completo e eficaz aos cidadãos que utilizam os serviços de urgência e emergência em nossa cidade. A instalação de farmácias nas unidades do Pronto-Socorro Central e dos Pronto-Atendimentos de Amador Bueno e Jardim Cardoso visa assegurar o fornecimento imediato dos medicamentos prescritos pelos profissionais de saúde.

Muitos pacientes, especialmente os que buscam atendimento durante a noite, finais de semana ou feriados, enfrentam dificuldades para adquirir os medicamentos necessários, o que compromete o tratamento e a recuperação. A presença de farmácias dentro dessas unidades representa não apenas comodidade, mas uma ação concreta de cuidado humanizado e respeito à dignidade dos usuários do sistema de saúde municipal.

Trata-se de uma medida de impacto direto na qualidade de vida da população, que além de contribuir para a efetividade dos atendimentos, reforça o compromisso do Município com a promoção da saúde pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 05 de maio de 2025.

Donizetti Dias Carvalho

Vereador “Zetti da Adega”



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5RWC75V7CGTS7J5Y>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5RWC-75V7-CGTS-7J5Y

